

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 0116/2005

Protocolado sob nº 116/2005

Em 22/11/2005

SÚMULA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Créditos Adicionais Especial.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no orçamento Geral do corrente exercício, Crédito Adicional Especial para reforço de dotações no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com as seguintes especificações:

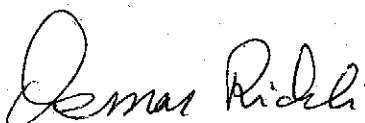
11	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
0001	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
	18.541.18011-199-Programa Gestão Resíduos Sólidos e Cidadania	
	4935-3340.41.00.00-0.1000-Contribuições	50.000,00
Total Suplementação		50.000,00

Art. 2º - A créditos a serem abertos, consoante a autorização contida no artigo anterior, serão cobertos pelos recursos oriundos do cancelamento de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificações a seguir:

09	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0004	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO	
	25.752.15012-159-Manutenção da Iluminação Pública	
	4640-3390.39.00.00-0.1050-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	50.000,00
Total Cancelamento		50.000,00

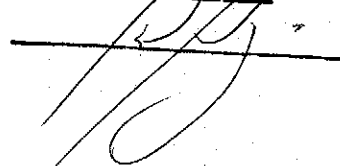
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, em 22 de novembro 2005.


Osmar Rickli
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 24/11/2005



PROJETO DE LEI Nº /2005

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Este Projeto de Lei, sob nº /2005 que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências torna possível o repasse a título de pagamento dos valores acordados entre os municípios de Castro e Carambeí para a utilização pelo município de Carambeí do aterro sanitário do município de Castro.

Cumprе salientar que para tornar possível o pagamento nos moldes da Lei 4320 faz-se necessária a alteração do orçamento de 2005 mediante a abertura de crédito especial adicional conforme o projeto de lei.

Assim, para tanto, se faz necessária a aprovação deste projeto de Lei para que se possa efetuar, em estrita observância ao contido na LRF, os pagamentos referentes às parcelas pela utilização daquele aterro.

Cientes de que o Legislativo assim como o Executivo Municipal tem como escopo maior o bem estar da comunidade carambeense é que estamos certos da aprovação deste Projeto de Lei.


OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Comissão de Justiça e Redação.

Parecer ao Projeto de Lei nº 116/2005.

Senhor Presidente:

Trata a proposição do Executivo Municipal de autorizá-lo para abertura de créditos adicionais especiais, quais estão especificados no artigo 1º ao valor total de R\$ 50.000,00 e no artigo 2º a fonte apropriada por cancelamento de dotação; coincidente o valor.


Não há qualquer impedimento para a modificação pretendida, consolidando-se esta bem na forma constitucional e legal.

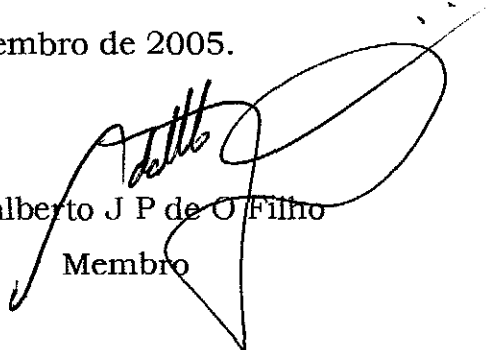
A proposta do Executivo é de sua iniciativa privativa, atendendo assim a legitimidade expressa na Lei Orgânica Municipal e nas disposições constitucionais.

Pela juridicidade somos favoráveis.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2005.


Patrícia Kremer
Presidente


Lourdes de J M Ferreira
Membro


Adalberto J P de O Filho
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 24/11/2005




CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 116/2005

Sr. Presidente:

O Projeto trata de abertura de créditos adicionais especiais, no orçamento geral do município e do corrente exercício, para a adequação das previsões orçamentárias entre as unidades da Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

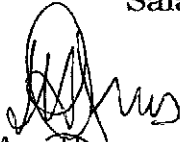
Na verdade a adequação trata de dotar no departamento de Meio Ambiente no programa gestão de resíduos sólidos e cidadania – contribuições, uma suplementação no valor de R\$ 50.000,00.


A fonte de recurso é suprida, na forma do artigo 2º pelo cancelamento do mesmo valor em dotação no departamento de manutenção – manutenção de iluminação pública – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, no valor correspondente de R\$ 50.000,00.

Sendo simples remanejamento entre as dotações das correspondentes secretarias, não há impacto financeiro sobre a lei de meios, já que a suplementação decorre diretamente do cancelamento de recursos previstos em outra rubrica.

Acompanhando o parecer da Comissão de Justiça e Redação, somos favoráveis.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2005.


Ary Harms
Presidente


Luiz Carlos Gomes da Silva
Membro

Antônio Joel Cosa
Membro